



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001-2024

EXPEDIENTE  
05109124

### RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001-2024, que *“Altera o art. 159-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.”*, de autoria de todos os Vereadores, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em análise altera o artigo 159-A, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que disciplina as Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual – LOA.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03, documentos de fls. 04.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pelo inciso II do § 1º, do art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 05/09) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001-2024

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta à Proposta de Emenda à lei Orgânica nº 001-2024, 03 (três) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001-2024



## Emenda nº 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/-2024

A Ementa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

## Emenda nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º - O art. 159-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:*

*"Art. 159-A - As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA serão aprovadas no limite percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.*

*()"*

## Emenda nº 03 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."*

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA